



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 21/2026

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE KASSIO NUNES MARQUES**, e o **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, doravante denominado **Facebook do Brasil**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 4º andar, na cidade de São Paulo/SP, CNPJ sob o nº 13.347.016/0001-17, neste ato representado por seu **DIRETOR JURÍDICO**, Senhor **DIEGO COSTA SPINOLA**.

TSE e **FACEBOOK BRASIL** também podem ser denominados como "**Parte**" ou, conjuntamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas podem representar risco a valores essenciais à sociedade, como à democracia, bem como afetar de forma negativa a integridade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria-TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral ("Programa de Enfrentamento à Desinformação"), com a finalidade de enfrentar a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases ("Desinformação contra o Processo Eleitoral");

CONSIDERANDO que o TSE tem o objetivo de promover a atuação coordenada, célere e eficaz das instituições públicas e privadas com responsabilidades no combate à criação e à disseminação de conteúdos desinformativos, de discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos;

CONSIDERANDO que a união de esforços entre a Justiça Eleitoral, a sociedade civil e a iniciativa privada é importante para mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o processo eleitoral, por meio de ações contínuas de disseminação de informações oficiais, alfabetização midiática e capacitação, e;

CONSIDERANDO que o FACEBOOK BRASIL aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação em 2022 e que possui a intenção de continuar cooperando com o TSE para implementar as iniciativas descritas neste Memorando, especialmente com vistas a ajudar a garantir a integridade das Eleições Gerais de 2026 nos serviços da Meta Platforms, Inc., e WhatsApp LLC conforme os objetivos do programa;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** ("Memorando"), de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as **Partes** para o enfrentamento à Desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente a integridade das Eleições Gerais de 2026, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim, aplicando-se aos serviços Facebook, Instagram, Threads e WhatsApp prestados pela Meta Platforms, Inc. ("Meta") e WhatsApp LLC ("WhatsApp" ou, em conjunto com Meta, "provedores de serviços"), no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA

AÇÕES PARA DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS

2.1. O FACEBOOK BRASIL se compromete a auxiliar a implementação das seguintes iniciativas para a difusão de informações confiáveis e de qualidade sobre o processo eleitoral, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as **Partes**:

2.1.1. Megafone para divulgação de mensagens aos usuários brasileiros sobre as Eleições Gerais de 2026 no Facebook e Instagram.

2.1.1.1. O FACEBOOK BRASIL intermediará perante a provedora dos serviços Facebook e Instagram, a Meta, a disponibilização do recurso denominado "megafone" para que o TSE possa disponibilizar mensagens relevantes acerca da organização das Eleições Gerais de 2026 no Feed de Notícias dos usuários no Brasil, com o lembrete sobre o prazo para registro e regularização cadastral dos eleitores e o lembrete nos dias de votação.

2.1.1.2. O TSE enviará o link a ser disponibilizado por meio do recurso para que a informação seja divulgada na data a ser definida pelas Partes.

2.1.1.3. O TSE a partir deste momento confirma que tem capacidade para gerenciar o tráfego que vier a ser gerado no site da internet para o qual os usuários são encaminhados.

2.1.2. Acesso de interface à Business Application Programming Interface ("API") do WhatsApp

2.1.2.1. O aplicativo WhatsApp contará com o acesso do TSE à sua API por intermédio de um Parceiro de Solução, de modo que, para as Eleições Gerais de 2026, o TSE poderá utilizar a plataforma de negócios do WhatsApp para se comunicar diretamente com os eleitores brasileiros.

2.1.2.2. O desenvolvimento e a liberação do canal na API em referência será de iniciativa exclusiva do TSE, a partir da contratação de um Parceiro de Solução para prover serviços de mensageria via WhatsApp, por meio de instrumento jurídico próprio dedicado a esta finalidade específica.

2.1.2.2.1. O TSE concorda que o uso da Plataforma de Negócios do

WhatsApp (API) estará sujeito aos termos de uso do aplicativo e demais políticas aplicáveis.

2.1.2.3. A escolha e contratação do Parceiro de Solução serão feitas diretamente pelo TSE, desde que observada a escolha de um parceiro participante do programa de gratuidade para mensagens das categorias Utilidade e Autenticação, observando as definições por categoria determinadas pela Meta.

2.1.2.4. A Meta mantém o programa de isenção de taxas de mensagens com Parceiros de Solução homologados, com validade para o TSE até 31/12/2026.

2.1.2.4.1. O acordo atual entre a Meta e os Parceiros de Solução oferece gratuidade nas mensagens enquadradas nas categorias de Utilidade e Autenticação.

2.1.2.4.2. Custos adicionais de plataformas e serviços de terceiros não estão incluídos e devem ser negociados diretamente com os Parceiros de Solução, por meio de instrumento jurídico próprio dedicado a esta finalidade específica.

2.1.2.4.3. As mensagens devem obedecer os termos de serviço e diretrizes de mensagens da plataforma e estão sujeitos a adequação aos casos de uso aprovados no programa. O caso de uso deve ser previamente aprovado pela Meta a partir de processo intermediado pelo Parceiro de Solução.

CLÁUSULA TERCEIRA

AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

3.1. O FACEBOOK BRASIL concorda em implementar as seguintes iniciativas de capacitação com vistas ao enfrentamento à desinformação, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

3.1.1. Seminários com o TSE, Tribunais Regionais Eleitorais ("TREs"), magistrados e partidos políticos

3.1.1.1. O FACEBOOK BRASIL promoverá, sob a supervisão da Escola Judiciária Eleitoral – EJE/TSE, seminários para os servidores do TSE, dos TREs e para partidos políticos, com explicações sobre os serviços Facebook, Instagram, Threads e WhatsApp, abarcando os seguintes temas: (i) medidas de combate à desinformação adotadas pelas plataformas; (ii) boas práticas no uso dos seus recursos e funcionalidades; (iii) regras e políticas das plataformas aplicáveis ao processo eleitoral; (iv) aspectos práticos de contencioso eleitoral; e (v) medidas que estão sendo adotadas em preparação para as Eleições Gerais de 2026.

3.1.1.2. Os seminários poderão ser realizados nas modalidades presencial ou remota (online), a depender da disponibilidade dos participantes e palestrantes.

3.1.1.3. As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre as Partes, sendo o TSE responsável pelo contato com os TREs e com os partidos políticos, para a formalização das datas designadas para as sessões.

CLÁUSULA QUARTA

AÇÕES PARA CONTENÇÃO DA DESINFORMAÇÃO

4.1. O FACEBOOK BRASIL concorda em prestar auxílio quanto à implementação das seguintes iniciativas para auxiliar com a célere identificação e contenção de casos e práticas de desinformação, dentro de suas possibilidades técnicas e dos limites legais aplicáveis, sem prejuízo de outras ações, medidas e projetos que venham a ser expressamente acordados entre as Partes:

4.1.1. Cooperação com o SIADE

4.1.1.1. O FACEBOOK BRASIL colaborará com as ações do SIADE, conforme plano de trabalho a ser elaborado conjuntamente pelas Partes.

4.1.2. Canal de Denúncias

4.1.2.1. O FACEBOOK BRASIL indicará usuários para acesso ao Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral - SIADE, que servirá de canal para recebimento e análise de denúncias de conteúdos publicados no Facebook, no Instagram, no Threads ou nos Canais do WhatsApp.

4.1.2.2. No caso do WhatsApp, o SIADE servirá também de canal para recebimento e análise de denúncias sobre contas suspeitas de realizar disparos em massa. O TSE informará ao WhatsApp os números de telefone das contas de WhatsApp, baseada em denúncias de eleitores, que apresentam suspeitas de envolvimento com disparos em massa de conteúdo eleitoral.

4.1.2.3. Caberá ao TSE a triagem e a análise inicial das denúncias. Caso seja identificada potencial ilicitude, a denúncia administrativa será encaminhada para análise e providências cabíveis pelos provedores de serviços, que deverá analisar o caso e adotar as medidas cabíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2.4. Sem prejuízo da comunicação por meio do SIADE, o TSE se compromete a notificar extrajudicialmente o FACEBOOK BRASIL por e-mail a cada nova denúncia inserida no canal do SIADE. Referidas denúncias devem indicar a URL específica dos conteúdos denunciados, de modo a permitir a sua identificação.

4.1.2.5. O canal de comunicação previsto nesta cláusula será de uso exclusivo do SIADE, e não se confunde com as comunicações de ordens judiciais.

4.1.2.6. O processamento de denúncias levará em conta possíveis violações e será realizado em conformidade com a legislação e com as políticas e regras estabelecidas dos serviços mencionados, abrangendo ações como bloqueio de conteúdo e de contas pelos provedores de serviços, quando aplicável.

4.1.2.7. O recebimento de denúncias não implica a obrigação dos provedores de serviços de tomar qualquer ação que não esteja em linha com as suas políticas, bem como preservar dados sobre as contas indicadas após o período de guarda obrigatória de registros de acesso conforme a legislação vigente. Requerimentos de preservação de dados por prazo superior devem ser encaminhados aos respectivos provedores dos serviços, conforme previsto na legislação aplicável.

4.1.2.8. O canal de denúncias destina-se exclusivamente ao

processamento de notificações sobre possíveis violações às regras dos serviços dentro do escopo do SIADe, e não será utilizado para citações, intimações ou outras requisições de natureza eleitoral ao FACEBOOK BRASIL. As comunicações de ordens judiciais deverão ser feitas por meio do canal específico previsto na legislação vigente.

4.1.2.9. A operacionalização do canal de denúncias ocorrerá em data acordada entre as partes e permanecerá ativo até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo.

CLÁUSULA QUINTA

TRANSPARÊNCIA DE ANÚNCIOS

5.1. Anúncios nas plataformas da Meta.

5.1.1. A Biblioteca de Anúncios nas plataformas Facebook e Instagram.

5.1.1.1. A Meta disponibiliza a Biblioteca de Anúncios, um site que permite aos usuários pesquisar todos os anúncios que estão sendo veiculados atualmente nos serviços da Meta. Todos os anúncios que estão em execução nos serviços da Meta mostram: o conteúdo do anúncio; as informações básicas, como quando o anúncio começou a ser veiculado e qual anunciante o está veiculando.

5.1.1.2. Em relação aos anúncios sobre questões sociais, eleições ou política que foram veiculados nos últimos sete anos, a Biblioteca exibe: o conteúdo do anúncio, as informações básicas, como quando o anúncio começou a ser veiculado, qual anunciante o está veiculando e transparência adicional sobre gastos, alcance, segmentação e entidades financiadoras.

5.1.2. API da Biblioteca de Anúncios nas plataformas Facebook e Instagram.

5.1.2.1. O TSE poderá utilizar a API da Biblioteca de Anúncios e concorda que o uso da API está sujeito aos termos de serviço e políticas aplicáveis pela Meta.

5.1.2.2. O acesso da API da Biblioteca de Anúncios dependerá da criação, pelo TSE, de uma conta de desenvolvedor no Facebook. Todas as informações sobre o acesso e instalação da API estão disponíveis publicamente, no site da Biblioteca de Anúncios.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As **Partes** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua e considerando a regulamentação, a legislação e as obrigações legais vigentes na data de assinatura deste Memorando, esforços razoáveis para a execução das iniciativas descritas neste Memorando, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava.

6.2. As **Partes** se comprometem a manter, durante todo o período de vigência,

deste Memorando, interlocução constante, inclusive mediante: (i) a indicação de pontos-focais do TSE e do FACEBOOK BRASIL para a coordenação das iniciativas; e (ii) a realização de reuniões periódicas para a adequada execução das ações, medidas e projetos previstos neste Memorando e para definições de ações adicionais de enfrentamento à desinformação, especialmente durante as Eleições Gerais de 2026.

6.3. As **Partes** comprometem-se a cooperar de forma contínua, tempestiva e de boa-fé, promovendo o intercâmbio de conhecimentos técnicos e boas práticas relacionados à prevenção, detecção e mitigação da desinformação e do uso enganoso de tecnologias digitais, especialmente de sistemas de inteligência artificial, no contexto das eleições brasileiras.

6.4. As iniciativas descritas neste Memorando serão realizadas pelo FACEBOOK BRASIL ao TSE de forma voluntária e gratuita, de modo que o FACEBOOK BRASIL não será responsabilizado ou sofrerá sanções caso descumpra alguma das obrigações acima previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA

RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Memorando é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e o Facebook Brasil.

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA

8.1. O presente Memorando de Entendimento vigorará por prazo determinado, tendo início a partir da sua data de assinatura e encerramento em 31.12.2026, após o fim do ciclo eleitoral, sem prejuízo do desenvolvimento contínuo de ações no contexto da parceria permanente firmada por meio da adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação.

Parágrafo único. Este Memorando poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo mediante envio de notificação por escrito à outra **Parte**.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

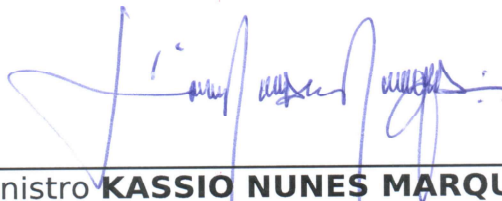
9.1. O extrato deste Memorando será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo **TSE** em seu portal na *internet*, ficando disponível a todos os interessados.

9.2. O presente Memorando poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste acordo.

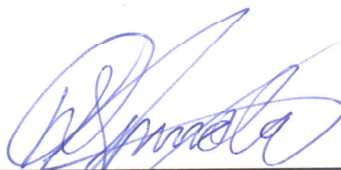
9.3. Todos os avisos e as notificações relacionados a este Memorando deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas **Partes**.

9.4. As situações não previstas neste Memorando serão solucionadas de comum acordo entre as **Partes**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 16, de julho de 2026.



Ministro **KASSIO NUNES MARQUES**
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral



DIEGO COSTA SPINOLA
Diretor Jurídico do Facebook Brasil

2021.00.000012038-3

Documento nº 3691151 v8